



DECRETO Nº 1.508, DE 06 DE JULHO DE 2020

Revoga o Decreto nº 1.502, de 26 de junho de 2020, renova a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Igaratinga e estabelece medidas de prevenção contingenciamento e enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886/2020,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, que conferiu competência administrativa para municípios e estados decidirem sobre medidas de isolamento social e flexibilidade da atividade econômica;

CONSIDERANDO o protocolo de orientação do Governo de Minas Gerais com o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, quanto à flexibilização das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição adotadas até o momento tiveram impacto positivo quanto à contenção da contaminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO dispositivo da Lei Estadual nº 23.636/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor da COVID-19, resolução nº 06 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 no âmbito do Município de Igaratinga ficará composto pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Saúde: Elisângela Cristina Pimentel Campos;
- II- Coordenadora II-CRAS: Tatiana Laura de Faria Lemos;
- III- Secretário Municipal de Educação: Filipe de Faria Rodrigues;
- IV- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Geraldo Leonardo de Paula;
- V- Agente Fiscal: Robson Gonçalves Nogueira.
- VI- Representante da Câmara Municipal: Vereador José Mauro de Carvalho.

Parágrafo único: O Comitê Gestor é de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, controle do contágio e tratamento das pessoas doentes.

Art. 3º - Fica mantida a Comissão específica para enfrentamento à COVID-19 no Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Rua Pará de Minas, 179, Centro, Igaratinga – MG, composta pelos seguintes membros:

- I- Coordenadora de PSF: Aparecida Maria Fernandes Santos;



- II- Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Amanda Faria Rodrigues;
- III- Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: Guilherme Almeida Leite;
- IV- Médico: Dr. Pedro Lopes Godinho;
- V- Enfermeira: Angélica Conceição dos Santos;
- VI- Enfermeira: Sarah Gabriele Moreira Ribeiro.
- VII- Farmacêutica: Ana Paula de Oliveira

Art. 4º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI- Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.

Art. 5º - As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II- Fica vedada a utilização de mesas por food trucks, nas praças e logradouros públicos, até o próximo dia 21 de julho de 2020;
- III- Os food trucks estão permitidos na forma delivery ou a retirada no local, conforme já estabelecido no Alvará de licença de Localização e Funcionamento;
- IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão restringir a entrada de pessoas no estabelecimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, garantindo o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, podendo ainda instalar até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras no passeio próximo ao estabelecimento;
- V- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- VI- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- VII- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 20% (vinte por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VIII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e com capacidade máxima de 5 (cinco); nas aulas de rua os alunos e os instrutores deverão usar máscaras e luvas;
- IX- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo primeiro: Os serviços e estabelecimentos tratados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX ficam proibidos de funcionar após às 23h.



Parágrafo segundo: O estabelecimento que trata o inciso IV que forneça serviço self-service deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) próximo ao início da fila e uso obrigatório de máscara aos clientes e funcionários ao se servir.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos mencionados no artigo afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto e uso obrigatório de mascar, sem prejuízo de multa ao também indivíduo desprovido do IPI.

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
- IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Art. 7º - Para efeito deste decreto, considera-se aglomeração o número de indivíduos superior a 20 (vinte), exceto situações peculiares tratadas neste Decreto.

Art. 8º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas adotadas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período da noite;
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI- Os velórios devem ser realizados no próprio Município de Igaratinga, no Distrito de Antunes e na capela de Limas;
- VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.



Art. 9º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação implantar o ensino a distância conforme realidade local, conveniência e oportunidade.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art. 10º - Fica mantido a prorrogação por tempo indeterminada, o das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11 - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de campeonatos e competições de qualquer natureza esportiva nos estádios, quadras e campos de futebol, sejam eles públicos ou privados.

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público, de algodão com mais de uma camada:

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;

II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho home office e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do caput deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste decreto, desde que compatível com seu conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.15- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.

Art.16- No caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 20 (vinte) tanto na área urbana ou rural, exceto o que depõem em contrário este Decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvara de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 17- Ficam proibidas as atividades, esportivas ou qualquer outra no interior de quadras destinadas a prática esportiva em número superior a 14 (quatorze) pessoas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.305 – Ano VI – 06/07/2020

Parágrafo Único: Havendo descumprimento, os agentes fiscalizadores promoverão a interdição do estabelecimento, identificando os presentes para representação criminal contra os mesmos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 1.502 de 26 de junho de 2020 e ratifica a revogação dos Decretos dispendo sobre a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Igaratinga.

Igaratinga, 06 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede licença a servidor público para concorrer ao pleito municipal 2020. O Prefeito municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “d”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO:

- O deferimento ao requerimento 7438 de 15 de junho de 2020;
- O disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- O disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 12, de 06 de março de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Igaratinga).

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o afastamento remunerado do Servidor Agrinaldo Antônio Pacifico, ocupante do cargo efetivo de Motorista, a partir do dia 15 de agosto até 15 de novembro do corrente ano.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de julho e 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Renato de Faria Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social
Laura Caroline Alves Ferreira



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.305 – Ano VI – 06/07/2020

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Leandro Alves de Lima

Gestor do Programa Bolsa Família
Laura Caroline Alves Ferreira

Coordenador do Cadastro Único
Letícia Gomes Lara

Técnico da Gestão do SUAS
Leandro Alves de Lima
Elisângela Aparecida Fernandes

Colaboradores:
Filipe de Faria Rodrigues – Secretário Municipal de Educação

Sumário

1- APRESENTAÇÃO:	4
2- JUSTIFICATIVA:	5
3- OBJETIVOS:	5
I- Gerais:	5
II- Específicos:	5
4- PÚBLICO ALVO:	6
5- AÇÕES E METAS:	6
6- DA OFERTA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL:	76
6.1.1 Horário de funcionamento	
6.1.2 Serviço de proteção social e atendimento integral a família PAIF/CRAS	
6.1.3 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	
6.1.4 Programa Bolsa família e cadastro único	
6.1.5 Benefícios eventuais	
7 - CONSELHOS	11
8- CONSELHO TUTELAR	11
9- CONCLUSÃO	12

1- APRESENTAÇÃO:

A Política Pública de Assistência Social visa a garantia de atendimento às necessidades básicas da população, por meio de instituição de programas, projetos e serviços de concessão de benefícios de proteção socioassistencial no âmbito do município de Igaratinga.

Todavia, em decorrência da pandemia em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) identificou-se a necessidade de implementação de ações estratégicas e preestabelecidas para que a continuidade da oferta socioassistencial não fosse prejudicada, sendo imprescindível a implementação de um Plano de Contingência preventivo e eficaz.

A definição das ações coordenadas intersetoriais visando a proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social estabelecidas neste Plano de Contingência foram deliberadas e aprovadas pelo



Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Comitê Gestor da COVID-19, observadas as recomendações expendidas pelos órgãos de saúde e os normativos federais, estaduais e municipais relacionados ao tema.

Desta forma, apresenta-se o presente Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social elaborado, o qual estabelece a adequação dos fluxos de atendimento socioassistenciais essenciais nesse período e a reorganização das ofertas dos serviços e benefícios concedidos e observadas as necessidades de cada indivíduo ou grupo familiar.

2- Justificativa:

Considerando o momento peculiar e adverso de enfrentamento da pandemia mundial COVID-19, o novo Coronavírus, cujo qual possui uma alta taxa de contaminação, algumas medidas mais severas e restritivas de contato humano têm sido constantemente adotadas, tendo em vista que sua contaminação é mais intensa onde a aglomeração de pessoas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, enquanto o Governo Federal, mediante Lei Federal de nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde, por sua vez, o Estado de Minas Gerais, por meio de decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública em todo o estado. E da mesma forma, o Município de Igaratinga, via decreto de nº 1.464, decretou situação de emergência e estabeleceu medidas de prevenção, controle e contenção para evitar a disseminação do COVID-19.

Principalmente neste delicado momento, as situações de vulnerabilidade de cada cidadão e família do município devem ser constantemente avaliadas, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para que possa ser garantido o nível de proteção social adequado e para que as necessidades básicas de todos sejam atendidas, conforme prega a Constituição Federal em seu artigo 203 e garantir a segurança de autonomia e sobrevivência afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Por isso a adoção de medidas específicas e a implementação de condições que garantam o máximo de segurança e saúde aos profissionais da Secretaria Municipal Assistência Social e a todos os usuários se tornam de extrema importância e imprescindível nesse período.

3) Objetivos:

I- Gerais:

a) Garantir que os indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que estejam contaminados ou não, no município de Igaratinga tenham sua proteção social assegurada, reduzindo assim, os impactos gerados pela pandemia mundial.

II- Específicos:

a) Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;



b) Auxiliar na concretização das medidas de isolamento social e intensificar a proteção social junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;

c) Garantir a sobrevivência e os direitos básicos da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não;

d) Abrandar as consequências da pandemia para as populações mais suscetíveis.

4) Público alvo:

I. População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II. Pessoas em situação de rua;

III. População pobre e extremamente pobre;

IV. Famílias registradas ou que estão no aguardo para o cadastramento no Programa Bolsa Família;

V. Idosos;

VI. Deficientes;

VII. E outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID-19.

5) Ações e metas:

É necessário a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos direta, ou indiretamente, pelo COVID-19, sendo que cada integrante deve ter total conhecimento sobre o seu papel.

Cabe ao Município:

- Publicar decreto de situação de emergência, e caso necessário, de estado de calamidade;
- Desenvolver ações de resposta para assistência às vítimas e seus familiares;
- Acolher e fazer as devidas manutenções de alojamentos provisórios;
- Elaborar o Plano de Ação Emergencial (Plano de Contingência)

Cabe a Secretaria de Assistência Social:

- Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao Coronavírus - Covid-19;
- Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais da Secretaria de Assistência Social que estarão no contato direto com a população;
- Doação de máscaras para população feitas pelos monitores
- Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de post e vídeos para as redes sociais entre outros meios;
- Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;



- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referentes ao COVID-19;
- Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, comitê do COVID e publicar no diário oficial do município.

6) Ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

6.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

6.1.1 Horário de funcionamento

Horários de funcionamento caso não haja redução do regime de jornada em turno de revezamento:

De 8:00 as 17:00 horas nos seguintes locais;

Secretaria de Assistência Social

Rua Primeiro de Março nº 327, centro, casa A

CEP: 35695-000 Igaratinga-MG

Telefone: 37 3246-1169

CRAS

Rua Sete de Setembro, nº 62, centro

CEP: 35695-000 Igaratinga-MG

Telefone: 37 3246-1253

6.1.2 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS:

O público em situação de vulnerabilidade social que necessita de atendimento da Proteção Social Básica, através da Política de Assistência Social, no IGARATINGA, conta com CRAS, Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Benefícios Assistenciais, Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

- Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;



- Foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (PAIF e SCFV) e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos para situações de benefícios eventuais (BPC, morte e alimentos);
- Caso necessário e estabelecido pela administração Municipal, a a doção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Suspensão temporária de eventos, encontros, curso de formação, oficinas entre outras atividades coletivas;

§ 1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total coletivas nos âmbitos dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

6.1.3 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV:

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos de crianças, jovens e adultos, pessoas com Secretaria de Assistência Social deficiência, pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único. São realizadas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

- Devido a situação atual, foram suspensas temporariamente as atividades presenciais dos grupos do SCFV;
- As atividades dos grupos estão suspensas sendo as informações da prevenção ao COVID-19, higienização pessoal e do ambiente domiciliar, divulgação de cursos oferecidos pela SEDESE no site da prefeitura municipal de Igaratinga (www.igaratinga.mg.gov.br).

6.1.4 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Programa Bolsa Família e Cadastro Único atenderá mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

De acordo com a Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, foram estabelecidas medidas emergenciais na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em decorrência da pandemia do COVID-19:

" Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

- I – a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- II – a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
- III – a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;
- IV – as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;



V – a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;

VI – as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;"

Assim, desde a publicação da referida Portaria, a SMAS tem seguido a risca o estabelecido, visando a garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social. Foram enviados material de divulgação e cópia da Portaria a todos os equipamentos da rede socioassistencial para melhor orientar os usuários sobre a suspensão dos prazos por 120 dias para bloqueio e cancelamento do Programa Bolsa Família – PBF. A Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família também esclarece que, como já é de rotina, tem acompanhado de perto todos os casos em que beneficiários tiveram seus benefícios bloqueados ou cancelados, realizando a análise e manutenção dos benefícios como ação preventiva antes mesmo da entrada em vigor da suspensão estabelecida pela Portaria mencionada.

6.1.5 Benefícios eventuais

Os benefícios eventuais são previstos pela lei orgânica de assistência social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e as suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

Morte – para atender as necessidades urgentes da família após a morte de seu provedor ou membro e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Cesta básica – a fim de que vise atender situação de vulnerabilidade temporária.

O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual inferior a ½ salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do benefício o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante justificativa. Ainda adotamos as seguintes medidas;

- Articulação com os demais setores da administração para identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária agravadas pela pandemia do COVID-19;
- Divulgação dos canais de atendimentos para esclarecimentos, solicitação e concessão dos benefícios eventuais;
- Ampliação da oferta dos benefícios eventuais em virtude pandemia do COVID-19 com concessão de cestas básicas.
- Ampla divulgação dos locais para solicitação e concessão dos benefícios eventuais;
- Realizar agendamento para concessão dos benefícios eventuais, sempre que possível, evitando aglomerações.

7) Do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da criança e do adolescente e Conselho Municipal da pessoa idosa

As reuniões dos Conselhos para realização das Deliberações necessárias durante o período de pandemia serão feitas presenciais respeitando todas as medidas de segurança.



8) Do conselho tutelar

- Manutenção do atendimento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio e presencial na sede do Conselho Tutelar, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão ou sobreaviso;
- Prestação do serviço presencial em local ventilado e higienizado rotineiramente observadas as recomendações dos órgãos sanitários atendendo apenas os casos emergenciais e sem aglomeração de pessoas;
- Concessão de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas, e outros instrumentos preventivos), em quantidade suficiente para atender as necessidades dos Conselheiros Tutelares, da equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento;
- Os Conselheiros Tutelares que estiverem em suas residências quando não for o dia de seu rodízio presencial executarão suas atividades por trabalho remoto, devendo se apresentar no seu órgão de serviço somente se necessário.
- Orientação e comunicação à população e aos órgãos competentes quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;

9) Conclusão

A partir do início do período de quarentena, a Secretaria adotou medidas que não interromperam o seu regular funcionamento e que ainda assim foram observadas todas determinações contidas nas Notas Informativas, nos Decretos e Portarias expedidos em virtude de enfrentamento do período endêmico.

Esclarecemos ainda, que a SMAS têm prestado auxílio a toda a população com relação ao Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do COVID-19, prestando orientação direta aos usuários e dependendo dos casos, auxiliando no cadastramento das famílias vulneráveis que não possuem acesso à internet ou ao aplicativo da CAIXA, ainda que este benefício não tenha nenhum vínculo com algum dos sistemas que são utilizados pela Gestão Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Mais recentemente, com a publicação do “Bolsa Merenda” que é um recurso que o Governo do Estado está disponibilizando aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 4 meses, a contar do presente mês, a Gestão do Cadastro Único também repassou a toda equipe da rede socioassistencial as informações sobre como orientar os usuários para que o público-alvo seja alcançado e que os estudantes que possuem direito ao benefício, consigam receber.

Assim, ressaltamos que a Gestão Municipal do Cadastro Único e Programas Sociais está sempre atenta aos movimentos tanto do Ministério da Cidadania quanto da Coordenação Estadual - SEDESE, às novas informações e orientações a respeito dos benefícios e ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contrato de Comodato N° 112/2020

COMODANTE Município de Igaratinga CNPJ 18.313.825/0001-21 com endereço, Praça Manuel de Assis, 272



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.305 – Ano VI – 06/07/2020

– Centro - Igaratinga/MG. CEP 35.695-000, por intermédio de seu representante legal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, CPF 038.587.786-21, com endereço no passo municipal localizado na Praça Manuel de Assis, 272 em Igaratinga, CEP 35.695-000.

COMODATÁRIA Polícia Militar de Minas Gerais com sede na Rua Tiradentes, nº 192 – Centro – Igaratinga/MG, por intermédio 2º Tenente PM Diego Emmanuel Ferreira Pinheiro Comandante do 3º Pelotão da 19º Companhia Independente de Polícia Militar de Minas Gerais em Igaratinga.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato de comodato de um aparelho de TV, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como objeto a transferência, em comodato, dos direitos de uso e gozo de um aparelho de TV 40 LED, resolução Full HD, resolução da tela 1920x1080, brilho 300nits, contraste 5000:1 (estático), ângulo de visão (h/v) 178:178, tempo de resposta 8,5 ms, frequência 60Hz, pixel pitch (mm) 0.15245 (h)x0.4494(V), com conversor digital, wireless integrado, com outras características de vídeo Área de display ativa 878.112 (H)x485.352(V), com outras características de áudio Speaker embutido (10w+10w), conexões input HDMI (2x), USB, entrada componente (y/pb/pr), vídeo composto (av), ethernet (LAN), antena (terrestre/cabo), mhl, wireless, anynet + (hdmi-cec), output saída de áudio (mini jack), bivolt, consumo de energia em espera 0.3W. Marca Samsung de qualidade equivalente ou superior.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 2º. A comodatária deverá tomar todos os cuidados para o bom funcionamento do aparelho hora transferidos uma vez que o recebe em estado de perfeito uso.

Cláusula 3º. A comodatária deverá efetuar a devolução do aparelho descrito na cláusula 1º deste contrato em perfeito funcionamento nos termos do Art. 1251 e 1253 do Código Civil Brasileiro.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4º. A comodatária deverá restituir objeto deste contrato ao comodante quando for por este solicitado, nas mesmas condições que estava quando o recebeu.

Cláusula 5º. A devolução dar-se-á no prazo de 10 dias, após a comodatária ter recebido solicitação que lhe será enviada por escrito, mediante protocolo.

DOS DANOS

Cláusula 6º. Se a comodatária não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá por danos.

DO PRAZO

Cláusula 7º. Este contrato é de prazo indeterminado, iniciando a partir da assinatura das partes.



DO FORO

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.305 – Ano VI – 06/07/2020

Cláusula 8º. Para dirimir quaisquer controvérsias do contrato, as partes elegem o foro de Pará de Minas.

Por estar assim justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntos a duas testemunhas.

Igaratinga 02 de julho de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PELO COMODANTE

DIEGO EMMANUEL FERREIRA PINHEIRO
PELA COMODATÁRIA

1- TESTEMUNHA

RG:

ENDEREÇO:

2- TESTEMUNHA

RG:

ENDEREÇO:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

“Toma público a aprovação do Plano de Contingencia da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento as demandas emergenciais de enfretamento ao novo corona vírus (COVID 19), no Município de Igaratinga-MG”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95,e alterada pela lei nº 1.068/2009, ás 14:00 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação e apreciação do Plano de Contingencia da Secretaria Municipal Assistência Social para atendimento as demandas emergenciais de enfretamento ao novo corona vírus (COVID 19), no Município de Igaratinga-MG .

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingencia da Secretaria Municipal Assistência Social para atendimento ás demandas emergenciais de enfretamento ao novo corona vírus (COVID 19), observado que, ao tempo que outras configurações da pandemia se estabelecerem, este plano poderá sofrer alterações, no sentido de atender as demandas da realidade;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.305 – Ano VI – 06/07/2020

Igaratinga-MG, 06 de julho de 2020.

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Igaratinga/MG.
